



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 036/2022 16 DE NOVEMBRO DE 2022 AUTORIA DO VEREADOR PAULO BENTO DE
MORAIS - PL

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS E/OU DEPENDENTES DA UNIDADE FAMILIAR NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

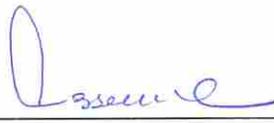
LIDO EM 16/11/2022

ENCAMINHADO À 16/11/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

16/11/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

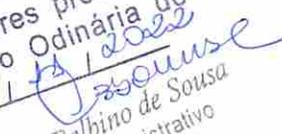
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 23/11/2022

REDAÇÃO

Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 096, Liv. 025, Fls. 86vEm 16/11/2022 às 12:15 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2022

Autor: Vereador PAULO BENTO DE MORAIS – PL;

PROJETO DE LEI N. 036/2022 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/11/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

“Dispõe sobre o Direito de PRIORIDADE de MATRÍCULA de Irmãos e/ou Dependentes da unidade familiar na mesma Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Barra do Garça/MT e dá outras providências.”

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos e/ou dependentes da unidade familiar na mesma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Educação de Barra de Garças.

Parágrafo Único – O direito de que trata o caput deste artigo, fica condicionado à existência, na instituição de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

Art. 2º - Fica assegurado aos irmãos e/ou dependentes da unidade familiar a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos e/ou dependentes da unidade familiar, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para os processos de matrículas e rematrículas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar esta lei para o cumprimento efetivo desta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 16 de novembro de 2022.


PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador - PL

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O vereador PAULO BENTO DE MORAIS, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que prioriza a matrícula de irmãos e/ou dependentes da unidade familiar na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Barra do Garças/MT.

O presente projeto de Lei tem por finalidade em facilitar a vida das famílias e dos alunos em questão de mobilidade e acesso.

No âmbito Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o "*acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica*", conforme redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019.

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Tendo isso posto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Com efeito, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço ou o mais próximo possível.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Peço por esses motivos o apoio dos nobres vereadores ao presente projeto.

Eis meu pensamento.

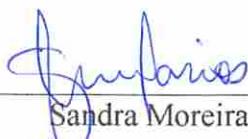
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 16 de novembro de 2022.


PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador - PL

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de leis, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epigrafe ao que consta no Projeto de Lei nº036/2022 de autoria a Mesa do Vereador Paulo Bento de Moraes (Dispõe sobre o direito de prioridade de matrícula de irmãos e/ou dependentes da unidade familiar na mesma unidade escolar da rede Municipal de Educação do Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências.)

Barra do Garças-MT, 21 de novembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 036/2022 de
autoria do vereador PAULO BENTO DE
MORAIS-PL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

21 de Novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

[Assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[Assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

[Assinatura]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 21/11/2022

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

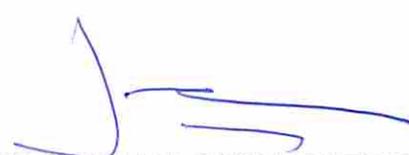
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 036/2022 de
autoria Vereador PAULO BENTO DE
MORAIS-PL

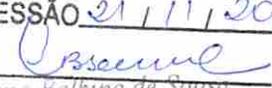
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
21 de Novembro de 2022.


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Verº. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 21/11/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 036/22 - Paulo Bento de Moraes - PL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/11/2022

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996